

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO



Documento: versão 2024  
Data aprovação: 14/10/2024  
Vigência: novembro/2024



**Russell Bedford**  
*taking you further*

# SUMÁRIO

OBJETIVO .....	04
APLICAÇÃO .....	04
CONCEITOS .....	04
PAPÉIS E RESPONSABILIDADES .....	07
4.1 De todos os colaboradores .....	07
4.2 Comitê de Compliance .....	07
4.3 Área de Gestão de Pessoas .....	07
4.4 Jurídico .....	07
4.5 Terceiros .....	07
DIRETRIZES .....	09
5.1 Regras gerais de prevenção à corrupção e ao suborno .....	09
5.2 Interações (relacionamentos) com Agentes Públicos .....	09
5.3 Relacionamento com Terceiros .....	09
DOAÇÕES E PATROCÍNIOS .....	11
BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTOS, REFEIÇÕES E HOSPITALIDADES .....	12
CONFLITO DE INTERESSES E PPES .....	12
LAVAGEM DE DINHEIRO .....	13

FUSÕES E AQUISIÇÕES .....	<b>13</b>
REGISTROS CONTÁBEIS .....	<b>13</b>
TREINAMENTO .....	<b>14</b>
CANAL DE ÉTICA .....	<b>14</b>
MEDIDAS DISCIPLINARES .....	<b>15</b>
ATUALIZAÇÕES E REVISÕES DO MANUAL .....	<b>15</b>

# OBJETIVO

Esta Política Anticorrupção e Antissuborno estabelece as diretrizes gerais sobre práticas de combate ao suborno e à corrupção para todas as empresas do Grupo Russell Bedford, em atendimento aos requisitos da legislação anticorrupção existente, em especial da Lei Anticorrupção Brasileira, Lei nº 12.846/13, mais detalhadamente, quanto ao repúdio e ao combate a todas as formas de condutas corruptas, tais como: suborno, desvios e concessões de vantagens indevidas, assim como a ocultação ou dissimulação desses atos e o impedimento às atividades de investigação e fiscalização.

# APLICAÇÃO

Essa Política se aplica a todos os colaboradores, tais como: membros da Diretoria Executiva, sócios, funcionários, colaboradores, estagiários, clientes, parceiros e fornecedores e futuros colaboradores, que atuem em nome do Grupo Russell Bedford, em qualquer localidade do território brasileiro ou fora dele, sem prejuízo do disposto nos Códigos de Ética das classes reguladas que porventura venham a ser impostos aos membros da empresa.

# CONCEITOS

**Agente Público:** pessoa que exerce função pública, de forma temporária ou permanente; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo político; ou pessoas que trabalham em organizações públicas internacionais.

**Brindes:** item sem valor comercial, que normalmente tem a logo da empresa e que é recebido ou ofertado como cortesia e/ou publicidade das marcas. Exemplos: calendários, canetas, agendas, mousepads, cadernos, canecas, etc.

**Canal de Denúncia:** canal independente, gerido pela área de Controladoria, que permite que os relatos possam ser enviados a qualquer tempo por Colaboradores e/ou Terceiros, utilizando-se os canais de comunicação disponíveis (e-mail e site), assegurando o anonimato ao denunciante sempre que este desejar não se identificar.

**Colaboradores:** todos as pessoas físicas que realizam atividade para ou em nome do Grupo Russell Bedford, incluindo presidente, diretores, gerentes, coordenadores, especialistas, analistas, vendedores, prepostos, trabalhadores com contrato temporário, estagiários e menores aprendizes.

**Corrupção:** prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida de natureza financeira ou não, a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, em troca da realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades da Grupo Russell Bedford ou visando a benefícios para si ou para terceiros.

**Doações:** transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos, tais como: dinheiro, produtos, bens ou serviços para pessoas jurídicas que visam a promover ações sociais, culturais, humanitárias ou educacionais, contribuindo com o desenvolvimento da sociedade. Doações não têm contrapartidas.

**Fraude:** uso indevido do poder confiado para ganho pessoal, incluindo: suborno, conflito de interesses, extorsão, peculato. Qualquer ato realizado para desvirtuar informações, dados ou fatos para obter benefícios indevidos ou prejudicar ao Grupo Russell Bedford ou outra pessoa/empresa.

**Item de Valor:** valores em espécie, quaisquer Brindes, Presentes, entretenimento e/ou refeições, viagens, dinheiro, valores mobiliários, favores pessoais ou contratação de familiares, bolsas de estudo, apoio a pesquisa, Doações ou contribuições a entidades públicas ou privadas, patrocínio de eventos etc., independente do montante envolvido.

**Hospitalidades:** convites para participação de em um evento, palestra, treinamento ou seminários com caráter profissional e que incluem despesas, tais como: hospedagem, deslocamento, refeições e ingresso.

**Lavagem de Dinheiro:** ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

**Licitação:** é o meio utilizado pela Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos de uma empresa privada.

**Pagamentos de Facilitação:** valores não oficiais solicitados para possibilitar tratamento preferencial, assegurar ou acelerar uma ação governamental rotineira por um Agente Público.

**Patrocínios:** transferência à pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, de dinheiro para a realização de atividades com finalidade promocional e institucional de publicidade e divulgação das marcas.

**Pessoa Politicamente Exposta (PPE):** todas as pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes no Brasil ou em países estrangeiros, assim como seus parentes de segundo grau (ou pessoas com relacionamento próximo). Incluindo dirigentes de partidos político (vide definição do Conselho de Controle de Atividades Financeiras).

**Presentes:** item sem caráter promocional, distribuídos como cortesia, mas que têm valor comercial, tais como: caixa de produtos, chocolates, livros, etc.

**Suborno:** induzir alguém a praticar ou deixar de praticar determinado ato por meio de uma oferta, promessa, doação, ou solicitação de Vantagem Indevida em violação à legislação aplicável ou às políticas da Empresa.

**Terceiro:** toda pessoa física ou jurídica que não seja do Grupo, mas que foi contratada para executar algumas atividades para o Grupo, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores, terceirizados, produtores rurais, agentes ou terceiros que atuem em nome da empresa.

**Vantagem Indevida:** que seja considerada “qualquer Item de valor”, não necessariamente econômico, que é oferecido com a intenção de receber favorecimentos em troca (exemplos: jantares, bolsa de estudos, etc.).

# PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

## 4.1. DE TODOS OS COLABORADORES

- Conhecer e cumprir todas as diretrizes do Código de Conduta Ética do Grupo e desta Política;
- Colaborar com as investigações internas ou de órgãos fiscalizadores externos, sempre sob o assessoramento da do Comitê de Compliance e outras áreas relacionadas, conforme aplicável;
- Reportar ao Canal de Ética caso presencie ou saiba de qualquer situação de risco ou suspeita de Corrupção, Fraude, Suborno ou outra violação ao Código de Conduta Ética e demais políticas;
- Interromper prontamente quaisquer atividades em desacordo com esta Política, assim que forem detectadas;
- Manter adequadamente os registros financeiros, contábeis e controles internos de sua responsabilidade.

## 4.2. COMITÊ DE COMPLIANCE

- Implementar, treinar e orientar os Colaboradores sobre esta Política;
- Mapear os riscos relacionados ao descumprimento da Lei Anticorrupção e ao Código de Conduta Ética do Grupo Russell Bedford e propor medidas de controle;
- Divulgar o Canal de Ética para recebimento de denúncias de violação ao Código de Conduta Ética e a esta política;
- Monitorar o cumprimento desta política;
- Reportar para a Alta Administração e aos Comitês de ESG de Auditoria e para situações de descumprimento dessa Política e do Código de Ética;
- Avaliar os riscos associados ao descumprimento do Código de Ética para recomendar ações e medidas disciplinares a serem realizadas;
- Acompanhar o andamento das apurações e investigações de denúncias, conforme demandado.

### **4.3. ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS**

- Apoiar o Comitê de Compliance nos treinamentos relacionados a esta Política;
- Em coordenação com o Comitê de Compliance, endereçar as situações de Conflito de Interesses e definir aplicação de medidas disciplinares para os casos de violações a esta Política.

### **4.4. JURÍDICO**

- Estabelecer cláusulas Anticorrupção e de cumprimento do Código de Conduta Ética a ser incluída nos contratos com Terceiros;
- Enviar para conhecimento do Comitê de Compliance, quando tiver ciência, os casos, processos administrativos ou judiciais, ofícios e quaisquer outras situações de risco relacionadas ao descumprimento da Lei Anticorrupção, bem como do Código de Ética do Grupo Russell Bedford.

### **4.5. TERCEIROS**

- Observar e cumprir as diretrizes da Lei Anticorrupção e da Declaração de Conformidade à Legislação e Ética do Grupo Russell Bedford;
- Reportar ao Canal de Ética caso presencie ou saiba de qualquer situação de risco ou suspeita de Corrupção, Fraude, Suborno ou outra violação ao Código de Conduta Ética e demais políticas.

# DIRETRIZES

Em linha com o seu Código de Ética e com as legislações aplicáveis, o Grupo Russell Bedford se compromete com a condução dos seus negócios de forma ética, responsável e transparente, sem tolerar quaisquer formas de suborno, corrupção e fraude.

O Grupo Russell Bedford não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, e demais empresas privadas, observando o disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme rol exaustivo e não explicativo:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta lei;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

## **5.1. Regras gerais de prevenção à corrupção e ao suborno**

Em conformidade com a Lei Anticorrupção e com o Código de Conduta Ética do Grupo Russell Bedford, é proibido para quaisquer colaboradores, tais como membros da Diretoria Executiva, sócios, funcionários, colaboradores, estagiários, parceiros, fornecedores e terceiros, ou pessoas que interagem com a Grupo Russell Bedford:

- Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê Vantagem Indevida a Agentes Públicos ou a terceira pessoa a ele relacionada, diretamente ou por meio de intermediários;
- Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê Vantagem Indevida para Terceiros a fim de garantir uma Vantagem Indevida para a Grupo Russell Bedford ou ao Terceiro;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação aplicável;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação;
- Manipular ou fraudar licitação pública ou contratos celebrados com a administração pública;
- Dar, oferecer, prometer ou autorizar que se dê Pagamentos de Facilitação que não são exigidos ou previstos em lei ou regulamento, para iniciar ou acelerar um processo ou procedimento que é de responsabilidade do Agente Público.
- Ressalta-se que não há negócio ou resultado que justifique o Suborno e/ou Corrupção. Todo Colaborador ou pessoa que interage com o Grupo deve rejeitar qualquer oferta de Vantagem Indevida, Suborno ou Corrupção.
- O Grupo Russell Bedford não tolera que seus Colaboradores e Terceiros compactuem com tais práticas.

## **5.2. Interações (relacionamentos) com Agentes Públicos**

Todas as interações do Grupo Russell Bedford com Agentes Públicos devem ser sempre conduzidas de forma ética, formal, transparente e com responsabilidade.

Todos os Colaboradores do Grupo Russell Bedford devem observar em suas relações com os Agentes Públicos as normas internas que versam sobre o tema, especialmente as diretrizes desta Política e da Política de Relacionamento com Agentes Públicos.

### 5.3. Relacionamento com Terceiros

Os Terceiros devem realizar seus negócios de forma ética, responsável e transparente e em conformidade com a lei anticorrupção e demais leis aplicáveis.

Todos os Terceiros que trabalham com o Grupo Russell Bedford devem atender às diretrizes estabelecidas na política neste documento, podendo, a qualquer tempo, serem objetos de due diligence específica.

O Grupo Russell Bedford espera que todos os Terceiros adotem os mesmos padrões éticos que a empresa adota para si e, para isso, a Grupo Russell Bedford formaliza diretrizes anticorrupção nos seus contratos com Terceiros e se reserva o direito de verificar se os seus Terceiros estão cumprindo tais cláusulas, assim como as regras previstas nessa Política e no Termo de Conformidade à Legislação e Ética.

## DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

O grupo incentiva a realização de Patrocínios que visam à divulgação e ao fortalecimento de suas marcas. Todas as Doações e os Patrocínios efetuados devem estar em conformidade com as legislações vigentes e obedecer às diretrizes da Política de Doações e Patrocínios do Grupo Russell Bedford.

O Grupo Russell Bedford não realiza Doações e Contribuições para partidos ou candidatos políticos, em observação à legislação relacionada ao tema. Nenhum colaborador está autorizado a realizar Doações ou Patrocínio em nome da Empresa.

São proibidas Doações ou Patrocínios que:

(I) Objetivem obter Vantagens Indevidas para a Grupo Russell Bedford ou para quaisquer pessoas relacionadas à Empresa;

(II) Possam caracterizar um conflito de interesses;

(III) E/ou aparentar uma troca de favores;

(IV) E/ou prejudicar a imagem e a reputação da Empresa.

# BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTOS, REFEIÇÕES E HOSPITALIDADES

O Grupo Russell Bedford entende que Brindes e Presentes podem ser utilizados para fortalecimento do relacionamento comercial, promoção das marcas ou comemoração de datas especiais.

Nesses casos, Brindes, Presentes, Entretenimentos, Refeições e Hospitalidades podem ser ofertados e/ou recebidos somente se:

- (I) Estiverem em conformidade com a legislação aplicável;
- (II) Forem, preferencialmente, direcionados à pessoa jurídica e não a uma pessoa física específica;
- (III) Estiverem de acordo com as regras de oferta e recebimento dos Terceiros envolvidos;
- (IV) Ocorrerem sem qualquer expectativa de reciprocidade, obrigação ou troca de favor entre os envolvidos;
- (V) Forem entregues/recebidos de forma transparente e que não gere qualquer constrangimento às pessoas envolvidas e às empresas em que atuam.

Valores permitidos e regras adicionais estão descritos na Política Corporativa de Brindes, Presentes, Entretenimentos, Refeições e Hospitalidades.

## CONFLITO DE INTERESSES E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PPES)

Todos os Colaboradores e pessoas com as quais o Grupo Russell Bedford se relaciona devem evitar situações de Conflito de Interesses, em quaisquer formas.

O Grupo Russell Bedford orienta que todos os seus Colaboradores, tais como membros da Diretoria Executiva, sócios, funcionários, colaboradores, estagiários, clientes, parceiros e fornecedores e futuros colaboradores e pessoas que interagem com a Empresa atuem de forma ética, transparente e nos melhores interesses do Grupo Russell Bedford.

Os Colaboradores que ocupam cargos de liderança e/ou que interagem com Agentes Públicos, devem declarar quaisquer situações de Conflito de Interesses, e se forem Pessoas Politicamente Expostas, para que a Empresa possa analisar e tomar as medidas necessárias.

# LAVAGEM DE DINHEIRO

O Grupo Russell Bedford atua de forma a garantir que suas atividades não sejam utilizadas para simulação ou ocultação de recursos financeiros ou para o financiamento de atos terroristas e é contra toda e qualquer forma de atividade criminosa.

# FUSÕES E AQUISIÇÕES

O Grupo Russell Bedford se reserva ao direito de conduzir diligências prévias aos processos de fusões e aquisições para verificar o cometimento de irregularidades ou ilícitos ou a existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas.

# REGISTROS CONTÁBEIS

Em conformidade com a Lei Anticorrupção, os registros contábeis do Grupo Russell Bedford devem refletir de forma completa e precisa todas as transações realizadas pela Empresa.

O Grupo Russell Bedford também deve manter controles internos que assegurem que as transações são realizadas adequadamente e a confiabilidade de suas demonstrações financeiras.

As transações devem ser registradas e documentadas em conformidade com as diretrizes de contabilidade. É proibido a qualquer Colaborador intencionalmente distorcer ou dissimular a verdadeira natureza de quaisquer transações e/ou omitir informações relevantes.

# TREINAMENTO

A Empresa dissemina as diretrizes desta Política e do seu Programa de Integridade por meio de comunicações e treinamentos definidos pelo Comitê de Compliance, executados em parceria com o Comitê de Educação Corporativa e do Instituto de Educação.

Todos os Colaboradores devem, obrigatoriamente, participar dos treinamentos quando convocados, ou justificarem sua ausência. Em caso de treinamentos online, deverão ser gravados e disponibilizados àqueles que, porventura, se encontrassem impossibilitados de participar da capacitação ao vivo.

# CANAL DE ÉTICA

O Grupo Russell Bedford apoia e encoraja qualquer pessoa a reportar situações que não estejam em conformidade com as diretrizes desta Política, do Código de Conduta Ética da empresa e leis aplicáveis, tais como: suborno, corrupção, fraudes, solicitações indevidas de Agente Público e demais atos ilícitos.

Para reportar tais situações, o Grupo Russell Bedford conta com o seu Canal de Ética, canal independente, sigiloso e seguro gerido pela Controladoria.

O Canal permite que relatos possam ser enviados a qualquer tempo e por qualquer pessoa, assegurando o anonimato ao denunciante sempre que este desejar não se identificar.

O Grupo Russell Bedford condena veementemente toda e qualquer forma de retaliação ao denunciante responsável e movido pela boa-fé, mesmo que sua denúncia não seja procedente.

As denúncias ao Canal de Ética podem ser realizadas por meio do site: <https://russellbedford.com.br/canal-de-denuncias/>

e-mail: [ouvidoria@russellbedford.com.br](mailto:ouvidoria@russellbedford.com.br) e/ou telefone: 51-4007.1219.

# MEDIDAS DISCIPLINARES

As infrações à Lei Anticorrupção, a esta Política e ao Código de Ética podem resultar em penalidades civis, criminais e administrativas, e em sanções para a Empresa e para os seus Colaboradores e/ou Terceiros envolvidos, direta ou indiretamente, com práticas ilícitas.

Os colaboradores que descumprirem as diretrizes desta Política e do Código de Conduta Ética estão sujeitos a medidas disciplinares, na forma da política de consequências, sem prejuízo de eventuais medidas legais aplicáveis.

Da mesma forma, os Terceiros que agirem em desacordo com tais diretrizes estão sujeitos à rescisão de qualquer relação que mantiverem com a Russell Bedford.

Casos omissos ou exceções a esta Política deverão ser comunicados ao, e deliberados pelo, Comitê de Compliance, conforme o caso.

Poderá ser realizada a contratação de serviços profissionais especializados para apuração de denúncias envolvendo a Alta Administração da empresa, ou em caso de conflito de interesses envolvendo os membros do Comitê de Compliance.

# ATUALIZAÇÕES E REVISÕES DO MANUAL

Este manual será revisado anualmente, no mês de outubro, para refletir atualizações necessárias e garantir sua eficácia, sem prejuízo de revisões intermediárias em caso de alteração legislativa.

O Comitê de Compliance é responsável pela atualização do manual e pela implementação de melhorias contínuas.



[contato@russellbedford.com.br](mailto:contato@russellbedford.com.br)



4007-1219



**Russell Bedford**  
*taking you further*